

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Clube Desportivo da Casa de Portugal

Certifico, por extracto, que por documento autenticado, outorgado em vinte e nove de Julho de dois mil e nove, arquivado neste Cartório, e registado sob o número sete do Maço de Documentos Autenticados de Constituição de Associações e de Instituição de Fundações e Alterações dos Estatutos número um barra dois mil e nove traço B, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos estatutos constantes da cópia anexa e que vai conforme o original a que me reporto.

Estatuto do «Clube Desportivo da Casa de Portugal»

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins

Artigo primeiro

(Denominação e natureza)

Um. A Associação adopta a denominação de «Clube Desportivo da Casa de Portugal», em chinês “澳門葡人之家體育協會” e em inglês «Casa de Portugal Sports Club».

Dois. A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na RAEM.

Três. A Associação durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Artigo segundo

(Sede)

Um. O Clube tem a sede em Macau, na Rua Pedro Nolasco da Silva, n.º 28.

Dois. A sede do Clube poderá ser transferida por deliberação da Direcção para qualquer outro local, em Macau, podendo ser criadas delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local.

Artigo terceiro

(Fins)

O Clube tem por fins:

- a) A divulgação e promoção do desporto;
- b) O ensino e a prática de quaisquer modalidades;
- c) A organização de eventos desportivos;
- d) De um modo geral quaisquer iniciativas adequadas à promoção dos supra referidos fins.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

(Sócios)

O Clube tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios jovem; e
- c) Sócios honorários.

Artigo quinto

(Sócios efectivos e sócios jovem)

Podem ser sócios efectivos do Clube todos os portugueses residentes em Macau associados da CASA DE PORTUGAL EM MACAU. Os menores de 18 anos integram a categoria de sócio jovem.

Artigo sexto

(Sócios honorários)

Um. Podem ser sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas de reconhecido mérito ou que prestem serviços relevantes ao Clube ou à Casa de Portugal em Macau.

Dois. Os sócios honorários são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo sétimo
(Direitos dos sócios)

Um. Constituem direitos dos sócios efectivos:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Participar nas actividades do Clube;
- c) Fazer propostas e apresentar sugestões relacionadas com as actividades do Clube;
- d) Reclamar contra actos lesivos dos seus direitos; e
- e) Usufruir de todas as regalias concedidas ao Clube.

Dois. Constituem direitos dos sócios jovem os referidos nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior.

Três. Constituem direitos dos sócios honorários os referidos nas alíneas c), d) e e) do número um.

Artigo oitavo
(Deveres dos sócios)

Constituem deveres dos sócios:

- a) Zelar pelos interesses do Clube, prestando-lhe toda a colaboração possível e contribuir para o seu bom funcionamento;
- b) Respeitar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos;
- c) Desempenhar com dedicação os cargos ou funções para que sejam eleitos ou designados;
- d) Participar nas iniciativas e actividades levadas a cabo pelo Clube;
- e) Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção.

Artigo nono
(Sanções)

Um. Aos membros que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem o Clube poderão ser aplicadas, nos termos das normas disciplinares que vierem a ser aprovadas e por deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até seis meses; e
- c) Exclusão.

Artigo décimo (Jóia e quotização)

Um. Os sócios não pagam jóia nem quota ao Clube. A qualidade de sócio advém da qualidade de associado da Casa de Portugal em Macau.

Dois. Os sócios pagam, aquando da sua admissão na associação Casa de Portugal em Macau, uma jóia em montante e condições a definir pela Assembleia Geral daquela associação.

Três. Os sócios pagam à Casa de Portugal em Macau uma quota anual estabelecida pela Assembleia Geral daquela associação, podendo a mesma ser liquidada mensalmente.

CAPÍTULO III

Dos Amigos do Clube, Amigos da Casa de Portugal e Amigos da Cultura Portuguesa.

Artigo décimo primeiro (Amigos do Clube, Amigos da Casa de Portugal e Amigos da Cultura Portuguesa)

Um. Podem ser considerados Amigos do Clube quaisquer pessoas singulares ou colectivas que se identifiquem com os objectivos do Clube, podendo, nessa medida, apoiar significativamente a sua actividade.

Dois. Os amigos do Clube, os Amigos da Casa de Portugal em Macau e os Amigos da Cultura Portuguesa previstos nos estatutos daquela associação têm direito a participar nas actividades do Clube em condições idênticas às dos sócios efectivos, excepto no que respeita ao direito de voto e à participação nas assembleias gerais.

Três. A designação de Amigo do Clube é conferida pela Direcção.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Clube

SECÇÃO I

Órgãos do Clube

Artigo décimo segundo

(Órgãos sociais)

Um. São órgãos da Clube:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os membros dos órgãos do Clube são eleitos em Assembleia Geral, realizada cumulativamente com a Assembleia Geral eleitoral da Casa de Portugal em Macau, por escrutínio secreto e segundo o sistema de lista, que será sempre lista concorrente às eleições para os órgãos sociais daquela associação, tendo os respectivos mandatos a duração de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Três. Os membros eleitos exercem os respectivos mandatos, cumulativamente, na Casa de Portugal em Macau e no Clube Desportivo da Casa de Portugal em Macau.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo décimo terceiro

(Definição e composição)

A Assembleia Geral é o órgão supremo do Clube e é constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo décimo quarto

(Mesa da Assembleia)

Um. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleita de entre os sócios efectivos, sempre em lista única para estes órgãos e para os mesmos órgãos da Casa de Portugal em Macau.

Dois. Compete ao presidente da Mesa e, na sua ausência ou impedimento, ao vice-presidente, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, abrir e encerrar as sessões.

Artigo décimo quinto

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da sua Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal, sempre em lista única para estes órgãos e para os mesmos órgãos da Casa de Portugal em Macau;
- b) Orientar e definir as actividades do Clube;
- c) Aprovar o balanço, relatório e as contas do Clube;
- d) Aprovar a alteração dos estatutos do Clube;
- e) Funcionar como última instância nos recursos em matéria disciplinar e ratificar a aplicação da sanção de exclusão; e
- f) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos.

Artigo décimo sexto

(Funcionamento)

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos seus sócios efectivos, devendo a convocação ser, neste caso, acompanhada da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Dois. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, com indicação do dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo décimo sétimo

(Convocação e deliberação)

Um. A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação desde que à hora marcada para o seu início esteja presente metade, ou mais, dos sócios com direito a

voto; verificada a falta de quórum, reúne novamente, em segunda convocação, trinta minutos depois, e pode, então, deliberar com qualquer número de sócios presentes.

Dois. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.

Três. As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

Quatro. A deliberação sobre a extinção da Clube requer o voto favorável de três quartos do número total de todos os sócios.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo décimo oitavo

(Definição e composição)

Um. O Clube é gerido e representado por uma Direcção, composta por um número ímpar de membros, que deverá a todo o tempo coincidir com a composição da Direcção da Casa de Portugal em Macau, todos eleitos pela Assembleia Geral, de entre os sócios efectivos, sempre em lista única para estes órgãos e para os mesmos órgãos da Casa de Portugal em Macau.

Dois. A Direcção integra um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário, sendo os restantes vogais.

Três. O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Quatro. As vagas que ocorram na Direcção após as eleições são preenchidas por escolha desta, exercendo o sócio cooptado funções até ao termo do mandato em curso.

Cinco. A falta de um membro da Direcção a três reuniões seguidas ou a seis interpoladas, no decurso do mesmo ano civil por motivos injustificados, implica a vacatura do respectivo cargo.

Artigo décimo nono

(Competências)

Compete à Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Clube;

- b) Dirigir, administrar e manter as actividades do Clube, de acordo com as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Representar o Clube, em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;
- d) Elaborar os programas de acção do Clube e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar o relatório de actividades e contas de exercício e submetê-los à Assembleia Geral;
- f) Exercer a competência disciplinar prevista nos estatutos e regulamentos do Clube;
- g) Elaborar e aprovar quaisquer regulamentos que se mostrem necessários ao normal funcionamento do Clube, nomeadamente no que se refere à matéria disciplinar e eleitoral;
- h) Administrar e dispor do património do Clube, abrir, encerrar e movimentar, a débito e a crédito, contas bancárias, negociar e outorgar protocolos, contratos ou quaisquer outros instrumentos necessários ou úteis à realização dos objectivos do Clube;
- i) Aceitar as doações, heranças ou legados atribuídos ao Clube;
- j) Coordenar as actividades dos núcleos de formação, das estruturas juvenis, e dos grupos de trabalho, bem como a organização das diversas modalidades que venham a ser praticadas;
- l) Inscrever e manter a filiação do Clube em organizações regionais, nacionais e internacionais, e promover a sua representação, onde e quando julgar conveniente; e
- m) Exercer quaisquer outras atribuições que não estejam atribuídas, por lei ou pelos presentes estatutos, a outros órgãos sociais.

Artigo vigésimo

(Funcionamento)

Um. A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por sua iniciativa ou quando a maioria dos seus membros o requeira.

Dois. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Três. Nas reuniões da Direcção podem ter assento, por convite desta e sem direito a voto, elementos dos núcleos de formação, das estruturas juvenis ou dos grupos de trabalho.

Artigo vigésimo primeiro

(Núcleos de formação, estruturas juvenis e grupos de trabalho)

Um. A Direcção promoverá a criação de núcleos de formação, de estruturas juvenis e de grupos de trabalho dinamizadores das diversas modalidades que venham a ser praticadas.

Dois. Os núcleos de formação destinam-se a fomentar e organizar o ensino de quaisquer modalidades, especialmente para a camada mais jovem da comunidade.

Três. As estruturas juvenis constituem a forma de o sócio jovem participar activamente na implementação e gestão de actividades do seu interesse, estimulando o sentido colectivo e a prática associativa.

Cinco. A Direcção deve nomear, de entre os seus membros, um responsável pelos núcleos de formação, pelas estruturas juvenis e pelos grupos de trabalho, para assumir funções de coordenação.

Artigo vigésimo segundo

(Vinculação)

O Clube obriga-se mediante a assinatura conjunta de dois membros da Direcção, uma das quais será obrigatoriamente do presidente ou de quem o substituir, nos termos estatutários, excepto para a prática de actos de mero expediente, que apenas requer a assinatura de um membro da Direcção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo terceiro

(Definição e composição)

A fiscalização dos actos do Clube compete a um Conselho Fiscal, composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios efectivos, sempre em lista única para estes órgãos e para os mesmos órgãos da Casa de Portugal em Macau.

Artigo vigésimo quarto

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos de administração praticados pela Direcção;
- b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e contas do Clube e fiscalizar regularmente a situação financeira do Clube;
- c) Assistir às reuniões da Direcção quando julgue necessário, não dispondo os seus membros de direito a voto;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e
- e) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo vigésimo quinto
(Funcionamento)

Um. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o requeira.

Dois. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos e ficarão a constar de actas.

Três. Ao presidente do Conselho Fiscal cabe voto de qualidade.

CAPÍTULO IV
Gestão financeira
Artigo vigésimo sexto
(Receitas e despesas)

Um. Constituem receitas do Clube:

- a) A verba que a Casa de Portugal em Macau incluir para tal no seu orçamento anual;
- b) Os donativos feitos pelos sócios e quaisquer outros donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos por terceiros; e
- c) Os rendimentos de bens próprios, os juros de depósitos bancários, o pagamento de serviços prestados, bem como outros rendimentos.

Dois. Constituem receitas extraordinárias as doações, heranças ou legados aceites pelo Clube, bem como quaisquer subsídios ou donativos que lhe sejam atribuídos por quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas.

Três. As receitas do Clube devem ser exclusivamente aplicadas na prossecução dos seus fins, não podendo reverter, directa ou indirectamente, sob a forma de dividendos, prémios ou qualquer outro título, para os associados.

Artigo vigésimo sétimo

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo vigésimo oitavo

(Dúvidas e questões)

As dúvidas e questões suscitadas na aplicação destes estatutos ou dos regulamentos internos serão esclarecidos e resolvidos pela Assembleia Geral, sendo as decisões desta definitivas.

Artigo vigésimo nono

(Candidaturas)

A eleição para os órgãos do Clube depende da apresentação de propostas de candidatura, que devem ser efectuadas perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício até 15 dias antes da data que for designada para a realização da Assembleia Eleitoral, sempre em lista única para os órgãos do Clube e para os mesmos órgãos da Casa de Portugal em Macau.

Artigo trigésimo

(Data das Eleições)

Um. As eleições para os órgãos do Clube e, cumulativamente, para a Casa de Portugal em Macau realizam-se em simultâneo, até 31 de Março do biénio a que respeita a eleição, na data que for designada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois. O estatuído no número anterior aplica-se nas eleições para o biénio 2009-2011 e seguintes.

Artigo trigésimo primeiro

(Voto)

Um. Apenas têm direito a voto os sócios com os seus direitos em vigor.

Dois. O voto é secreto e exercido pessoalmente.

Artigo trigésimo segundo

(Tomada de posse)

Os titulares eleitos para os órgãos sociais tomam posse perante o Presidente da Assembleia Geral nos 15 dias subsequentes à data da respectiva eleição.

Artigo trigésimo terceiro

(Disposições finais)

Um. A promoção das diligências necessárias ao legal estabelecimento do Clube compete à Direcção da Casa de Portugal em Macau.

Dois. Os corpos sociais da Casa de Portugal em Macau, em exercício, assumem os respectivos cargos no Clube logo que este esteja constituído, mantendo-se em funções até ao fim do respectivo mandato na Casa de Portugal em Macau.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de dois mil e nove. — A Notária, Ana Soares.

B.O. n.º: 31, II Série 2009/8/5